

Art. 1º Alterar a Portaria n. 787, de 15.9.2017, publicada no DOeTCE-RO n. 1475, ano VII de 18.9.2017, alterada pela Portaria n. 199, de 2 de março de 2018, publicada no DOeTCE-RO n. 1584, ano VIII de 6.3.2018, que designa a equipe responsável pela execução do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - PROFAZ, para fins de modificar a sua composição conforme a seguir:

I - A equipe ficará composta pelo Conselheiro Benedito Antônio Alves, cadastro n. 479, como Coordenador Geral do PROFAZ, sendo substituído pelo Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, cadastro n. 467, como Coordenador Geral Substituto, em seus afastamentos legais, e os servidores:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Nome	Cadastro	Função
Marc Uilliam Ereira Reis	385	Coordenador Executivo
Michele Machado Marques	560002	Membro
Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	447	Membro

Secretaria de Estado de Finanças

Nome	Cadastro	Função
Nicandro Ernesto de Campos Neto	300098334	Membro
Francisco Pinto de Souza	300145424	Membro
Wagner Garcia de Freitas	300014762	Membro

Secretaria Municipal de Fazenda

Nome	Cadastro	Função
Ari Carvalho dos Santos	70524	Membro
Milcelene Bezerra Vieira	550001	Membro
Reginilde Mota de Lima Cedaro	550002	Membro
Rodrigo Ferreira Soares	550005	Membro

Casa Civil do Estado de Rondônia

Nome	Cadastro	Função
Francisco Pinto de Souza	3000145424	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 137, de 08 de abril de 2021.

Nomeia Auditor de Controle Externo.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando

Resolve:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Auditor de Controle Externo, classe I, referência "A", da carreira de Auditoria Inspeção e Controle, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004 e suas alterações.

ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
8º ALEXANDER PEREIRA CRONER

Art. 2º Para a posse o candidato deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, para entregar a documentação disposta no Edital de Convocação n. 5, de 9.3.2021, publicado no DOeTCE-RO n. 2306 - ano XI, de 9.3.2021, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, caso já não tenha apresentada a documentação indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO SEGESP

Decisão Segesp nº 17/2021/ASTEC
PROCESSO: Sei n. 002073/2021
INTERESSADO(A): GUSTAVO PEREIRA LANIS
ASSUNTO: REINCLUSÃO DE Auxílio Saúde Condicionado

Trata-se de Requerimento Geral 0285042, formalizado pelo servidor Gustavo Pereira Lanis, matrícula 546, Auditor de Controle Externo, lotado na Coordenadoria Especializada em Fiscalização de Atos e Contratos - Cecex 5, por meio do qual solicita a reinclusão do pagamento de auxílio saúde condicionado.

Sobre o assunto, a Lei n. 1644/2006, de 29.6.2006, implementou, no âmbito desta Corte, o Programa de Assistência à Saúde dos servidores, dispondo, em seu artigo 1º, II o abaixo transcrito:

Art. 1º. Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, autorizado a implementar o Programa de Assistência à Saúde dos seus servidores ativos, que será executado nas seguintes modalidades:

II – Auxílio Saúde Condicionado, que consiste em ressarcimento parcial dos gastos com Plano de Saúde adquirido diretamente pelo servidor, em importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Saúde Direto.

Por sua vez, a Lei Complementar n. 591/2010, de 22.11.2010, acrescentou o Parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1644/2006, consignando que os Auxílios Saúde Direto e Condicionado teriam seus valores alterados por Resolução do Conselho Superior desta Corte, que também estabelecerá os agentes públicos beneficiados.

A Resolução nº 304/2019/TCE-RO, regulamenta, dentre outros benefícios, a concessão dos auxílios saúde direto e condicionado, estabelecendo em seu artigo 3º, e no caso de suspensão os parágrafos §2º e §3º:

Art. 3º O auxílio saúde condicionado, destinado a ressarcir parcialmente os gastos com plano de saúde, é devido a partir da data do requerimento, instruído com documento comprobatório de contratação e último comprovante de pagamento.

...

§2º O agente público que possuir plano de saúde não consignado em folha de pagamento deverá comprovar à Secretaria de Gestão de Pessoas, anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o pagamento do exercício anterior, sob pena de suspensão e posterior cessação do pagamento do benefício de saúde condicionado, bem como devolução dos valores recebidos e não comprovados.

§3º Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no §2º, o pagamento do benefício será suspenso no mês de março, podendo ser retomado no mês subsequente ao da efetiva comprovação, sem direito à percepção de valor retroativo relativo ao período suspenso.(grifei)

Importante registrar que o servidor já vinha recebendo o auxílio saúde condicionado desde março/2018, conforme consta em seus registros financeiros no sistema de folha de pagamento.

Contudo, tendo em vista que o servidor não atendeu ao disposto no art. 3º, parágrafo 2º da Resolução nº 304/2019/TCE-RO que regulamenta a concessão do auxílio saúde condicionado, deixando de apresentar o comprovante de quitação em tempo hábil, ou seja, até o último dia do mês de fevereiro de 2021, por conseguinte, no mês de março/2021 houve a suspensão do pagamento do auxílio, sendo retirado da folha de pagamento conforme evidenciado na ficha financeira (ID 0285950).

Embasando sua pretensão, o servidor apresentou o Demonstrativo de Imposto de Renda relativo as despesas registradas (ID 0285053), que atesta que o requerente está vinculado, como titular, ao plano de saúde UNIMED PORTO VELHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, assim como o montante das despesas realizadas e pagas no exercício de 2020, a título de plano de saúde.

Observa-se, portanto, que o interessado cumpre novamente o que estabelece o artigo 3º acima transcrito.